

Agrupamento Vertical de Escolas do Vale do Âncora

Aviso (extracto) n.º 7079/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, e do artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, faz -se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007. Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

30 de Setembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Gonçalves Barros*.

Agrupamento de Escolas Vale de Ovil

Aviso n.º 7080/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Vale de Ovil, no uso das competências delegadas nos pontos 1.3 do despacho n.º 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos de trabalho a termo resolutivo incerto, referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes abaixo mencionados:

	Grupo
Dulce Maria Cardoso Pereira Abrantes	330
Graça Maria Feitais Teixeira Pereira	300
Graça Maria Feitais Teixeira Pereira	300
Orlando Nuno Batista Ribeiro	510
Sara Isabel Santos Costa	230

25 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Contrato n.º 171/2008**Programa de generalização do ensino de Inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico****Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, representada por José Manuel Silva, Director Regional de Educação do Centro, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Pinhel, pessoa colectiva n.º 5067877249, representado por António Luís Monteiro Ruas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14.753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª**Finalidade**

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3º e 4º anos do 1º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2ª**Objecto**

O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e), do ponto 3, do artigo 19º, da lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal,

correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas em todos os estabelecimentos de ensino do 1º CEB, do Agrupamento de Escolas do Concelho de Pinhel abrangendo 181 (cento e oitenta e um) alunos.

Cláusula 3ª**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre o agrupamento de escolas envolvida e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4ª**Obrigação de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e o agrupamento de escolas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no Programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5ª**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;

Avaliar a qualidade dos serviços prestados;

Supervisionar junto das escolas e agrupamento envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6ª**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no número 2 da cláusula 2ª;

Articular com o agrupamento de escolas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7ª**Comparticipação Financeira**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de participação financeira, no montante de € 100 (cem euros), por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na Cláusula 2ª, no montante global de 18100 € (dezoito mil e cem euros).

Sempre que as aulas se iniciem depois de 02 de Novembro, ao valor indicado no ponto 1 será deduzido 3€ aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8ª**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e o controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9ª**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes

Cláusula 10ª**Incumprimento e rescisão do contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

A rescisão do contrato implica a restituição da participação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.